



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre Normas, Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Bernardino de Campos/SP e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO BENETI, Prefeito do Município de Bernardino de Campos, no exercício do cargo, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ESTATUTO

Artigo 1º. Esta Lei disciplina a estrutura e organiza o Quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e em cumprimento ao art. 40 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Lei 11.738/2008, e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo único. Os Profissionais da Educação Básica estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas, diferentes das que regem o quadro dos demais empregados municipais.

DOS PRINCÍPIOS, VALORIZAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 2º. A carreira dos Profissionais da Educação Básica tem como princípios básicos:



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- I. Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional;
- II. Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; e,
- IV. Atendimento de qualidade.

Artigo 3º. A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

- I. Formação contínua e sistemática promovida e/ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive para a classe de auxiliar de educação, incentivando o aumento de escolaridade;
- II. Perspectiva de progressão na carreira;
- III. Realização periódica de Concursos Públicos de Ingresso quando necessidade de admissão de docente para emprego permanente;
- IV. Exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério; e,
- V. Piso salarial nos termos da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº. 11.738/08, de 16/7/08.

Artigo 4º. Constitui objetivo do Estatuto, Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação Básica:

- I. Regulamentar a relação funcional deste Quadro no âmbito da administração pública municipal;
- II. Estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;
- III. Promover a valorização do magistério da Educação Básica de acordo com as necessidades e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- IV. Promover a melhoria da qualidade de ensino;
- V. Promover a gestão democrática da Educação;
- VI. Promover a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VII. Garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII. Garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 5º. Para os fins desta Lei considera-se:

- I. **Emprego:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao empregado de carreira;
- II. **Emprego de Provimento em Comissão:** aquele preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;
- III. **Classe:** o conjunto de empregos efetivos ou temporários da mesma natureza e igual denominação;
- IV. **Nível:** é a subdivisão dos empregos docentes, de acordo com a progressão horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional, pela via não acadêmica com avaliação de desempenho.
- V. **Faixa:** é o lugar ocupado pelo empregado na progressão vertical considerando, titulação ou habilitação, via acadêmica.
- VI. **Série de Classe:** o conjunto de classes da mesma natureza escalonadas de acordo com o grau de titulação mínima exigida;
- VII. **Quadro:** o conjunto de empregos efetivos, em comissão, em emprego em comissão e temporários, privativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. **Enquadramento:** posicionamento automático de remuneração, por faixa na coluna vertical, e nível na linha horizontal;
- IX. **Carreira:** o conjunto de empregos de provimento efetivo por meio de concurso de provas e títulos;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

- X. **Rede Municipal de Ensino:** conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- XI. **Rede de Ensino:** Órgãos que atuam por convênio de parceria através da municipalização de ensino;
- XII. **Estatuto:** conjunto de normas que regulam a relação funcional dos empregados da administração pública;
- XIII. **Plano de Carreira:** conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira;
- XIV. **Salário:** é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei e paga mensalmente aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelo exercício das atribuições, emprego;
- XV. **Remuneração:** valor correspondente ao salário acrescido das demais vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas mensalmente;
- XVI. **Magistério:** conjunto de Profissionais da Educação, em efetivo exercício, que exerce atividade docente ou suporte pedagógico direto ao exercício da docência.
- XVII. **Função Atividade:** conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período determinado.
- XVIII. **Profissionais da Educação Básica:** aqueles com as respectivas atribuições do magistério até o nível médio;
- XIX. **Docentes:** professores no exercício do magistério na educação; e,
- XX. **Unidade Escolar:** são as Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Núcleos de Educação Infantil.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

QUADRO DO MAGISTÉRIO

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. Vinculam-se à esta Lei, apenas, os profissionais em efetivo exercício do magistério na educação básica que:

- I. Exercem funções docentes e;
- II. Demais profissionais que oferecem suporte e auxílio pedagógico direto e ou indireto ao exercício da docência, em atividades educativas de:
 - a. Ministras;
 - b. Planejar;
 - c. Executar;
 - d. Avaliar;
 - e. Dirigir;
 - f. Auxiliar;
 - g. Orientar; e,
 - h. Coordenar o ensino.

Artigo 7º. O Quadro do Magistério é composto das seguintes classes:

I. Classe de Suporte Pedagógico – Especialista da Educação:

- a. Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil;
- b. Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- c. Diretor de Núcleos;
- d. Assessor Pedagógico de Educação Infantil;
- e. Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

f. Assessor de Núcleo de Educação Infantil.

II. Classe Docente – Empregos de Professores:

- a. Professor de Educação Básica I – PEB I – Educação Infantil;
- b. Professor de Educação Básica II – PEB-II – Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano;
- c. Professor de Educação Básica III – PEB- III – (Inglês, Arte, Educação Física, Informática, Leitura e Música).
- d. Professor de Educação Básica II – PEB-II – Ensino Fundamental Professor de Sala de Recursos (de 1° ao 5° ano);
- e. Professor de Educação Básica II – PEB-II – Ensino Fundamental - EJA (Ensino de Jovens e Adultos, de 1° ao 5° ano);
- f. Professor de Desenvolvimento Infantil.

III. Classe de Auxiliar de Educação:

- a. Pajem;
- b. Psicopedagogo;
- c. Escrivário;
- d. Inspetor de alunos;
- e. Motorista;
- f. Nutricionista;
- g. Merendeira;
- h. Encarregado de Cozinha Piloto;
- i. Serviços Gerais.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

Artigo 8º. Os ocupantes de empregos da Classe de Suporte Pedagógico – Especialistas da Educação exercerão suas funções nos diferentes níveis e modalidades de Ensino da Educação Básica, como segue:

- I. Diretores de Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, a partir de seis classes;
- II. Assessor Pedagógico: nas unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sendo:
 - a. 01 (um) a partir de 08 (oito) classes; e,
 - b. 02 (dois) a partir de 15 (quinze) ou mais classes.
- III. Diretor de Núcleos: Na direção dos Núcleos;
- IV. Assessor de Núcleo de Educação Infantil: Na coordenação do Núcleo.

DA CLASSE DOCENTE – EMPREGOS DE PROFESSORES

Artigo 9º. Os ocupantes da Classe Docente - Empregos de Professores atuarão, conforme suas respectivas habilitações, nas seguintes modalidades de ensino:

- I. Professor de Educação Infantil PEB I: em classes de Educação Infantil;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

II. Professor de Educação Básica PEB II: em classes de 4ª séries do Ensino Fundamental Regular e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental de 9 anos, classes de Ensino de Jovens e Adultos e de Sala de Recursos;

III. Professor de Educação Básica PEB III: para os Projetos Especiais (Educação Física, Arte, Inglês, Informática, Leitura e Música);

IV. Professor de Desenvolvimento Infantil: nos Núcleos de Educação Infantil;

DA CLASSE DE AUXILIARES DE EDUCAÇÃO

Artigo 10. Os ocupantes da Classe de Auxiliares de Educação atuarão:

I. Pajem: nos Núcleos de Educação Infantil;

II. Psicopedagogo: de forma preventiva assessorando a educação em:

a. Triagem junto aos professores, articulando meios que possibilitem melhores resultados no processo ensino/aprendizagem do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental; e,

b. Atendimento específico aos alunos encaminhados, visando orientar e sugerir tratamentos ou metodologia adequada à necessidade do educando.

III. Nutricionista: na Cozinha Piloto e nos Núcleos de Educação Infantil;

IV. Encarregado de Cozinha Piloto: na Cozinha Piloto;

V. Merendeira: na Cozinha Piloto e nos Núcleos de Educação Infantil;

VI. Escrivário: junto à Secretaria Municipal de Educação;

VII. Inspetor de alunos: nas Escolas Municipais;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

VIII. Motorista: no transporte dos alunos e em atendimento à Secretaria Municipal de Educação;

IX. Serviços Gerais: junto às Escolas e Núcleos de Educação Infantil;

Parágrafo único. O Psicopedagogo terá seu local de atuação designado pelo Secretário Municipal de Educação.

DO REGIME DE TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

Artigo 11. O regime de trabalho adotado pela Administração Pública Municipal é conforme Lei Federal n.º 605/49, "**celetista**", aplicando-se, em consequência, aos ocupantes de empregos do Quadro do Magistério as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as aqui estabelecidas, além de outras aplicáveis aos demais empregados públicos municipais que não conflitem com o disposto nesta Lei.

Artigo 12. O regime previdenciário é o "**regime geral de previdência**", gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

DO PROVIMENTO, INVESTIDURA, CONCURSO PÚBLICO, NOMEAÇÃO, ESTÁGIO PROBATÓRIO E ACUMULAÇÃO DE EMPREGO DO PROVIMENTO E INVESTIDURA

Artigo 13. São requisitos básicos para provimento e investidura em empregos do Quadro do Magistério:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- IV. Possuir o nível de escolaridade exigida para o exercício do emprego;
- V. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data prevista para a contratação/posse;
- VI. Possuir aptidão física e mental;
- VII. Preencher os demais requisitos exigidos para cada emprego, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei; e,
- VIII. Não ter sofrido demissão ou exoneração de emprego público nos últimos 05 anos.

Artigo 14. O provimento dos empregos do Quadro do Magistério dar-se-á das seguintes formas:

I. Admissão, em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, para titular de empregos das Classes:

- a. Docente;
- b. Auxiliares de Educação.

II. Nomeação ou designação, em comissão, em caráter transitório, para os empregos da Classe de Suporte Pedagógico.

§ 1º. Os requisitos específicos para o provimento dos empregos da classe docente e de auxiliar de educação ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei.

§ 2º. Na perda da função em comissão o profissional da educação, retornará ao emprego de origem, garantido o processo de atribuições de aulas para o ano letivo.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 3º. Os Profissionais da Educação Básica efetivos, pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, cedido e em exercício no Município, por força de convênio, poderão ser designados e/ou nomeados para empregos em comissão.

Artigo 15. Os empregos em comissão, para suporte pedagógico, serão providos quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no artigo 8º desta Lei.

Artigo 16. Para nomeação/designação de Diretor e Assessor Pedagógico, de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Diretor de Núcleos e do Assessor de Núcleo, pertencentes à Classe de Suporte Pedagógico, deverá ser observado às seguintes condições:

I. Que o candidato preencha os requisitos exigidos no **Anexo I** e pertença ao Quadro Efetivo do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos ou do Quadro do Magistério/Especialista da Educação do Estado de São Paulo, colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Bernardino de Campos, mediante convênio da Municipalização;

II. Que esteja em pleno exercício do emprego;

III. Que possua experiência docente mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público;

IV. Que apresente, aos integrantes da Unidade Escolar, proposta de trabalho a ser desenvolvida na Unidade Escolar para a qual pretenda concorrer;

V. Que seja eleito pelos professores e funcionários da escola onde pleiteia a nomeação/designação.

§ 1º. A eleição será efetuada pelo voto direto e secreto, sendo considerado eleito o mais votado.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

§ 2º. Em caso de empate, será considerado como critério para desempate o candidato com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Bernardino de Campos.

§ 3º. Em caso de haver apenas um candidato, este só será considerado eleito se obtiver mais que 50% (cinquenta por cento) dos votos.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação, após finda a eleição, encaminhará o nome do eleito ao Executivo Municipal para nomeação/designação, sem direito a veto.

§ 5º. Os candidatos eleitos serão nomeados/designados por ato do prefeito e exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mandatos subseqüentes através de eleição entre seus pares. O início do exercício será sempre no início do ano letivo.

§ 6º. Não havendo candidatos inscritos ou eleitos, a nomeação/designação ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 17. Mediante deliberação da Comissão Municipal de Gestão Educacional (art. 152) e a critério da Administração, o ocupante de emprego em comissão poderá ser dispensado se não corresponder às atribuições da função ou entrar em afastamento a quaisquer títulos por tempo superior a 30 (trinta) dias.

DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 18. O Concurso Público para provimentos de empregos em caráter permanente do Quadro do Magistério será de provas ou de provas e títulos e terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Artigo 19. O concurso será realizado quando as vagas existentes forem para efetivação e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

Pérola do Planalto

Educação, através de comissão por ela indicada, sendo facultado a contratação de pessoa física ou jurídica de direito privado, para auxiliar na sua realização.

Parágrafo único. A efetivação de professores ocorrerá sempre paralela ao início do ano letivo, data mais conveniente à parte pedagógica.

Artigo 20. Será instaurado por Edital, e reger-se-á por instruções especiais que estabelecerão, entre outras, as diretrizes referentes:

- I. A modalidade do concurso;
- II. Ao emprego específico a que se destina;
- III. As condições mínimas para o provimento e exercício do emprego;
- IV. Vencimentos / salário;
- V. Valor da taxa de inscrição e o local de recolhimento;
- VI. Ao tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- VII. À indicação de referências bibliográficas básicas;
- VIII. Os critérios de aprovação e classificação;
- IX. O prazo de validade do concurso e a possibilidade ou não de prorrogação; e,
- X. O número de vagas a serem oferecidas.

§ 1º. O Edital, que poderá ser de forma resumida, deverá ser publicado em jornal de circulação no município e afixado nos órgãos públicos de todas as esferas de governo existentes no município.

§ 2º. O Conteúdo Programático/Bibliográfico do concurso deverá estar em consonância com a Proposta Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade em vigência.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 21. É assegurado aos deficientes físicos, o direito de inscrição em concurso público para provimentos de empregos, cujas atribuições se compatibilizam com a deficiência de que são portadores.

Parágrafo único. Deve-se reservar aos deficientes físicos, quando o número de vagas do emprego em concurso assim permitir, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, levando-se em consideração o emprego disponibilizado em concurso e pretendido pelo mesmo.

Artigo 22. A convocação dos aprovados em concurso respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados, o número de vagas previstas no edital, às criadas para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino e aquelas que vagarem durante o seu prazo de validade.

Parágrafo único. Haverá aproveitamento de concursados aprovados, dentro do prazo de validade do Concurso e atendendo a Classificação referente.

DA NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO E POSSE EM CARÁTER PERMANENTE

Artigo 23. A contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo Contrato de Trabalho e a posse através da assinatura de Termo de Posse, nos quais constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao emprego, não podendo ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em lei.

§ 1º. A contratação e posse ocorrerão no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, a qual poderá ser pessoal ou através de publicação efetuada no mesmo jornal que fora publicado o Edital de Concurso Público, Classificação Final e Homologação.





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

§ 2º. Só haverá posse nos casos de provimento de emprego em caráter efetivo.

§ 3º. No ato da contratação e posse, o empregado deverá apresentar:

I. A documentação comprobatória de atendimento ao(s) requisito(s) exigido(s) para o emprego;

II. Documentos pessoais (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Cédula de Identidade – RG; Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF (MF); Título Eleitoral; Certificado de Reservista (se do sexo masculino); Certidão de Nascimento ou Casamento; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde Funcional);

III. Declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública na Administração Direita ou Indireta de qualquer esfera de poder público, para efeito de verificação da possibilidade legal de acumulação de emprego ou se percebe provimentos de inatividade.

§ 4º. O não comparecimento no prazo estabelecido para contratação e posse implicará na perda da vaga e de todos os direitos advindos da aprovação em Concurso Público.

Artigo 24. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do emprego, o qual se inicia imediatamente após a assinatura pelo empregado, do Contrato de Trabalho e Termo de Posse.

Artigo 25. Será considerado de efetivo exercício, para efeitos de remuneração, o afastamento em virtude de:



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- I. Férias;
- II. Casamento/gala, 09 (nove) dias para docentes (CLT, art. 320, § 3º) e 03 (três) dias para os demais empregados (CLT, art. 473, inc. II), contados da realização da cerimônia civil;
- III. Luto/nojo/falescimento do cônjuge, ascendente, descendente, a contar do falecimento: 09 (nove) dias para os docentes (CLT, art. 320, § 3º) e 02 (dois) dias para os demais empregados (CLT, art. 473, inc. I);
- IV. Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V. Licença gestante/maternidade;
- VI. Licença adoção, nos termos da legislação pertinente à espécie;
- VII. Licença paternidade, 05 (cinco) dias, contados do dia do nascimento do filho;
- VIII. Convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- IX. Desempenho de mandato legislativo federal, estadual ou municipal;
- X. Exercício de emprego de provimento em comissão no Município de Bernardino de Campos;
- XI. Afastamento por inquérito administrativo, desde que o empregado tenha sido declarado inocente;
- XII. Doação voluntária de sangue;
- XIII. Faltas abonadas;
- XIV. Capacitações e curso de formação continuada promovidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26. Os empregados públicos nomeados/contratados em virtude de Concurso Público são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Parágrafo único. A aquisição da estabilidade está condicionada à aprovação em estágio probatório, mediante avaliação especial de desempenho, na forma prevista nesta Lei.

Artigo 27. O empregado estável só perderá o emprego:

- I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado; exceto pelo regime a ele imputado, ter o sentenciado direito de trabalho provido pelo juiz;
- II. Mediante processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- III. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Excepcionalmente, quando houver a necessidade de redução de pessoal, na forma do art. 169, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal e de Lei Municipal.

§ 1º. O empregado público que perder o emprego na forma do inciso IV deste artigo, fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do empregado, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao emprego de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro emprego ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o emprego/vaga ou declarada a sua desnecessidade, o empregado estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro emprego.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Artigo 28. Perde o direito à admissão o candidato que não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do emprego, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Artigo 29. Estágio probatório é o período de 03 (três) anos, durante o qual o ocupante de emprego permanente será avaliado, para apuração da possibilidade de sua permanência no serviço público.

Parágrafo único. A avaliação será semestral.

Artigo 30. Ao entrar em exercício, o empregado nomeado para emprego de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, sendo avaliado pela Comissão de Gestão Educacional, observando-se os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Eficiência;
- V. Responsabilidade e organização;
- VI. Interação e cooperação; e,
- VII. Conduta profissional e ética (idoneidade moral).

Artigo 31. A avaliação em estágio probatório é obrigatória, como condição para a continuação do empregado, e será efetuada em conformidade com legislação específica.

Parágrafo único. No caso do empregado não demonstrar competência será demitido.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DA ACUMULAÇÃO DE EMPREGO

Artigo 32. O integrante do Quadro do Magistério poderá acumular empregos públicos, nos termos no disposto pela Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, Decreto nº 41.915/97 e Emenda Constitucional nº 20/98, desde que haja compatibilidade de horário de aulas e de HTPC, sendo que após a apresentação do horário cabe à escola emitir o ato decisório.

Artigo 33. A acumulação é válida para docentes efetivos e contratados, desde que haja compatibilidade de horário, a carga horária semanal total, HTPC e atenda aos interesses primários do Projeto Pedagógico da Escola, respeitando o disposto na CLT.

Artigo 34. No ato da atribuição o professor assinará a declaração de acúmulo e comunicará à sede caso haja alteração no ano letivo.

Parágrafo único. O professor que desrespeitar o artigo acima sofrerá as penalidades cabíveis.

DA MOVIMENTAÇÃO

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 35. A atribuição de classes e/ou aulas tem por objetivo o interesse do ensino, e constará de três fases distintas:

- I. Inicial para docentes efetivos, sempre no final do ano letivo;
- II. No início do ano letivo para;
 - a) Docentes efetivos inscritos para remoção, permuta, substituição temporária;
 - b. Para contratados por prazo determinado;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IÉ: Isento

III. Durante o ano, quando surgir impedimento ou vagas.

Artigo 36. Na fase inicial de atribuição de classes/aulas, fica estabelecido que a comissão para atribuição será composta por todos os Diretores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e o Diretor dos Núcleos juntamente com o Secretário Municipal de Educação e o representante dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na EMEF "Dr. Antonio Carlos de Abreu Sodré".

Parágrafo único. Entenda-se como fase inicial (no mês de dezembro), o momento da atribuição de classes/aulas para os docentes efetivos estaduais conveniados e os professores municipais contratados para empregos de natureza permanente (efetivos), obedecendo a seguinte ordem:

- I. Professor conveniado, nos termos do Decreto 43.072/98.
- II. Professor efetivo da rede municipal.

Artigo 37. O Diretor da Unidade Escolar, visando à qualidade do ensino oferecido aos alunos, conduzirá à atribuição de classe, aula, série, turma e período adequado, considerando a classificação e o perfil profissional, didático e pedagógico do docente, garantindo ao professor a liberdade de escolha.

Artigo 38. No processo inicial, o diretor fará atribuição aos titulares de emprego, compatibilizando as cargas horárias das classes/aulas, horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 39. O titular do emprego da Classe Docente que estiver afastado que não comparecer à sessão de atribuição de classes e aulas, terá a classe atribuída compulsoriamente.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Artigo 40. A comissão da sessão de atribuição de classe/aulas deverá reportar-se à Secretaria Municipal de Educação para resolver casos omissos, no momento da atribuição.

Artigo 41. A efetivação ocorrerá sempre no início do ano letivo, das vagas remanescentes do processo inicial de atribuição e que sejam vagas para efetivação, seguindo a classificação do concurso público vigente.

Artigo 42. Compete a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os Diretores das Unidades Escolares, os procedimentos de inscrição, remoção, contagem de tempo, classificação, levantamento de vagas para o ano seguinte, bem como a atribuição inicial que ocorrerá sempre no mês de dezembro para os professores efetivos.

Artigo 43. As sessões de atribuições de classes e aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas.

Artigo 44. A classificação das atribuições de classes e aulas dos professores efetivos obedecerá aos seguintes critérios para pontuação:

I. Tempo de serviço no magistério municipal, no campo de atuação, sempre com data base de 30/06 do ano corrente – **0,10 pontos** por dia de efetivo trabalho em sala de aula;

II. Graduação além do exigido para o emprego – **5 pontos** por diploma, sendo no máximo 02 (dois);

III. Cursos de Pós graduação, na área da educação:

a) Especialização – “lato sensu” no mínimo de 360 horas – **5,0 (cinco) pontos**.

b) Mestrado – “strictu sensu” somente na área específica de atuação – **10,0 (dez) pontos**.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

c) Doutorado – “strictu sensu” somente na área específica de atuação - **15,0 (quinze) pontos**.

IV. Treinamento/Capacitação na área de Deficiência Mental, visando à inclusão – **cada 50 horas – 1,0 ponto**.

V. Título relativo a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação com carga horária mínima de 8 (oito) horas, tendo como referência a data base de 31/08/2001 – **1,0 (um) ponto**.a cada 100 horas:

§ 1º. Para apuração do tempo serão deduzidas todas as faltas exceto as abonadas e as por convocação direta da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. No momento da classificação haverá regulamentação específica a ser baixada mediante ato administrativo interno.

§ 3º. Haverá apenas uma única lista de classificação.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 45. Será considerado em disponibilidade remunerada o docente titular que após a atribuição ficar sem classe e/ou aulas.

§ 1º. O empregado em disponibilidade remunerada ficará à disposição e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitando as habilidades do empregado.

§ 2º. Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do magistério:

I. As relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

II. As de natureza técnica exercidas em unidades, setores ou órgãos da Rede Municipal de Ensino relativa ao:

- a. Desenvolvimento de estudos;
- b. Planejamento;
- c. Pesquisa;
- d. Administração escolar;
- e. Orientação educacional;
- f. Capacitação de docentes e;
- g. Assistência técnica.

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do empregado em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado dentro da área educacional.

DA REMOÇÃO

Artigo 46. A remoção compreende o deslocamento do empregado efetivo do quadro do magistério da unidade onde está fixada a sua sede de controle de frequência, para outra unidade após sua inscrição, nos seguintes casos:

- I. Por solicitação mediante inscrição e de acordo com a classificação por tempo de serviço;
- II. Ex ofício para os docentes declarados adidos, e;
- III. Por permuta.

§ 1º. Desde que não esteja no período probatório e haja vagas para a escola pleiteada.





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

§ 2º. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento dos empregos de carreira, somente podendo ser oferecidas em concurso de ingresso às vagas remanescentes do concurso de remoção.

§ 3º. A lotação e o início do exercício do empregado removido deverão ocorrer no início do ano letivo, salvo quando em gozo de férias, licença ou desempenho de emprego em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Artigo 47. A remoção por permuta, a critério da Administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro do magistério, no exercício de idênticas atividades, requererem mudança das respectivas lotações, observado sempre o início do ano letivo.

§ 1º. A permuta compreende a troca de Unidade Escolar de exercício ou sede de Controle de Frequência, proposta por 2 (dois) professores efetivos do mesmo Emprego Público, de acordo com anuência e interesse da Administração Pública.

§ 2º. É vedada a permuta se uma das partes interessadas estiver cumprindo os últimos 03 (três) anos que antecedem a aposentadoria, por tempo de serviço prestado ao magistério, ou ainda estiver no período probatório.

§ 3º. O processo de permuta deverá ser anterior ao início do ano letivo e posterior ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e, será válido, somente, para o período que foi proposto, no termo de anuência, ou seja, até o fecho do ano letivo em curso.

§ 4º. É assegurado ao docente removido ex officio o retorno à escola de origem quando surgirem nova vaga.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

§ 5º. Compete a Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares com vistas ao atendimento ao disposto referente à permuta, através de Edital e/ou Portaria.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 48. As classes/aulas para as quais não haja docentes efetivos na Rede Municipal de Ensino disponíveis para atribuição e aquelas em virtude de substituição por período superior a 30 dias, no início ou durante o ano letivo, serão oferecidas aos professores classificados em processo seletivo vigente no ato da atribuição, seguindo sempre a lista classificatória, na seqüência, retornando ao início após o término dos classificados.

§ 1º. Devido ao seu caráter transitório, as Classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Salas de Recursos, também serão atribuídas a professores classificados em processo seletivos específicos em vigor na época da atribuição.

§ 2º. As classes/aulas por impedimento em virtude de tratamento de saúde serão oferecidas para atribuição só após parecer do INSS e o período restante for superior a 30 dias.

Artigo 49. As atribuições de classes/aulas durante o ano letivo serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, devendo os editais com as classes/aulas disponíveis serem afixados nas escolas e no local de atribuições com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 50. O candidato que, inscrito para atribuição de classes, não comparecer à sessão de atribuição e nem se fizer representar por procurador legalmente constituído, não terá classe atribuída e será considerado desistente.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Artigo 51. Observados os requisitos legais, haverá contratação por prazo determinado conforme a necessidade da rede ou durante o impedimento legal e temporário dos empregados públicos municipais e do estado do Quadro do Magistério.

Artigo 52. A contratação temporária será pelo prazo de duração máxima do afastamento do titular ou até o final do ano letivo.

Artigo 53. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo, sujeito à ampla divulgação do Edital em jornal de circulação no município e afixação nos órgãos públicos de todas as esferas de governo existentes no município.

Parágrafo único. A validade do processo seletivo será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Artigo 54. A remuneração do professor contratado corresponderá à hora-aula percebida pelo salário base inicial.

Artigo 55. O empregado contratado por prazo determinado não poderá:

- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,
- II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título temporário ou em substituição, para o exercício de emprego em comissão.

Artigo 56. A infração passível de advertência, suspensão ou de demissão será apurada mediante sindicância pela comissão de Gestão Educacional, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada contraditória e ampla defesa.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Artigo 57. Fica impedido de ser contratado, por um período de 05 (cinco) anos, o empregado que tenha sofrido sanção administrativa em empregos ocupados anteriormente neste município.

Artigo 58. O Contrato de Trabalho firmado extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Pelo retorno do titular do emprego;
- III. Por iniciativa do contratado;
- IV. De ofício, pela contratante;
- V. Por supressão de classe na unidade escolar;
- VI. Por abandono de função;
- VII. Cometer infrações disciplinares passíveis de dispensa, assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa; e,
- VIII. For constatado despreparo para o exercício docente, ou ocorrer desempenho ineficaz de sua tarefa, assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso IV decorrerá de conveniência administrativa e implicará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato e, em se tratando de substituição quando não for possível estabelecer o provável término do prazo contratual, implicará no pagamento de indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.

Artigo 59. Para a contratação de professores para atuar nas aulas de reforço, será ouvida a equipe escolar e o contratado deverá constar da lista de classificação do Processo Seletivo.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Artigo 60. É direito da Prefeitura Municipal, após sindicância, dispensar a qualquer tempo, o professor contratado que não estiver correspondendo às necessidades do serviço.

Artigo 61. Serão consideradas como aulas eventuais os períodos de afastamentos inferiores a 30 dias.

Parágrafo único. Para as referidas substituições eventuais, será respeitada a seguinte ordem:

- I. Titulares: do município e estado;
- II. Contratados;
- III. Classificados no processo seletivo vigente e que estejam disponíveis na data da falta.

Artigo 62. Os contratados, depois de assumido a classe/aulas, que vierem a desistir das aulas ou classes, ficarão impedidos de participar de novas atribuições durante o ano letivo, na mesma modalidade de ensino.

Artigo 63. O Processo Seletivo será para contratação das vagas atuais ou outras que surgirem em caráter emergencial, por demissão ou aposentadoria, de empregados, ou que forem criadas pela Administração Municipal, durante a sua validade.

Artigo 64. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da inscrição, bem como apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

DA REINTEGRAÇÃO, READAPTAÇÃO, APOSENTADORIA E VACÂNCIA

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 65. A reintegração é a investidura do empregado estável no emprego anteriormente ocupado, ou naquele resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração/demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o emprego ter sido extinto, o empregado ficará em disponibilidade, dentro do próprio quadro a que pertence.

§ 2º. Encontrando-se provido o emprego, o seu eventual ocupante será reconduzido ao emprego de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro emprego, ou ainda, posto em disponibilidade.

DA READAPTAÇÃO

Artigo 66. Readaptação é a investidura do empregado em emprego de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. A readaptação será efetivada em emprego de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 2º. Efetuada a readaptação, caso seja o empregado julgado incapaz para o serviço público, este será encaminhado ao órgão da Previdência Social para fins de afastamento ou aposentadoria.

§ 3º. A readaptação não acarretará aumento ou diminuição de vencimentos.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 4º. Os afastamentos pelo processo de readaptação não interrompem a contagem de pontos para progressão funcional.

Artigo 67. A readaptação poderá ser:

- I. A pedido do empregado;
- II. Por proposta do chefe imediato.

Artigo 68. O pedido ou proposta de readaptação por incapacidade física e/ou mental deverá constar de laudo médico oficial expedido por junta médica constituída pela Secretaria de Saúde do município de Bernardino de Campos e será concluída depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação juntamente com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Artigo 69. O local de exercício do empregado readaptado será determinado no parecer final, devendo conter no processo o seguinte:

- I. Rol de atividades que poderá exercer na área educacional;
- II. O período de readaptação;
- III. Local de exercício e horário de trabalho.

DA APOSENTADORIA

Artigo 70. A aposentadoria será concedida aos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos e moldes da Lei Federal vigente, obedecerá ao Regime Geral de Previdência e será custeada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DA VACÂNCIA

Artigo 71. A vacância do emprego do Quadro do Magistério decorrerá de:

- I. Demissão;
- II. Aposentadoria;
- III. Falecimento.

Artigo 72. A demissão dar-se-á de ofício, nas seguintes condições:

- I. Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
- II. Quando, após regular Processo Administrativo, decidir-se pela existência de falta grave praticada pelo empregado que configure justa causa para demissão; e,
- III. A juízo da autoridade competente, em se tratando de emprego em comissão.

DO AFASTAMENTO, FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR, LICENÇAS E FALTAS

DO AFASTAMENTO

Artigo 73. O empregado do magistério poderá ser afastado do exercício do emprego, depois de ouvida a Secretaria Municipal de Educação, respeitado o interesse da Administração Municipal para os seguintes fins:

- I. Exercer emprego em comissão do Quadro do Magistério, na Secretaria Municipal de Educação ou na Administração Municipal.
- II. Exercer atividades inerentes ao magistério em curso de formação continuada (PROFA, Pró-Letramento de Matemática, de Linguagem, Ler e





Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

Escrever, e outros promovidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação);

e

III. Coordenar e ministrar aulas do Projeto de Leitura.

IV. Frequentar curso de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado, visando o aperfeiçoamento profissional continuado, desde que possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal local.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o inciso IV deste artigo será com prejuízo dos vencimentos, tendo duração máxima de 02 (dois) anos.

DAS FÉRIAS, DURAÇÃO, ÉPOCA DE CONCESSÃO E RECESSO ESCOLAR

Artigo 74. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nos termos e condições previstos no art. 130 e seguintes da CLT.

§ 1º. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço, consideradas como de efetivo exercício nos termos do art. 25 desta Lei.

§ 2º. O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Artigo 75. O período de férias anuais do empregado ocupante de emprego do Quadro do Magistério será de 30 (trinta) dias, conforme calendário escolar, observado o disposto abaixo:

I. No mês de janeiro, para a:

a) Classe de Docente no exercício da docência,

b) Classe de Suporte Pedagógico,



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

c) Classe Auxiliar da Educação: pajem, nutricionista, encarregado de cozinha piloto, merendeira, psicopedagogo, inspetor de alunos e motorista.

II. Em qualquer período do ano, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da Rede Municipal de Educação, para os demais empregos ou quando houver real necessidade mediante convocação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 76. A Classe Docente, no exercício da docência, terá 10 (dez) dias úteis de recesso, no mês de julho e o período após o último dia letivo e o último dia do ano, conforme calendário escolar.

§ 1º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação conceder ou não recesso escolar para as demais classes.

§ 2º. Durante o período de recesso escolar poderá haver convocação do chefe imediato ou Secretário Municipal de Educação, e o não atendimento acarretará em prejuízos.

DAS LICENÇAS

DA LICENÇA GESTANTE

Artigo 77. A licença gestante constitui-se em garantia constitucional (cfr. art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o art. 39, § 3º da CLT), que assegura à empregada pública gestante, o período de 120 (cento e vinte) dias de afastamento remunerado.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DA LICENÇA POR ADOÇÃO

Artigo 78. Ao empregado do quadro do magistério que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida, nos termos do art. 392 e 392-A da CLT, Licença Adoção.

Parágrafo único. A licença adoção só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

DA LICENÇA PATERNIDADE

Artigo 79. Ao empregado do quadro do magistério será concedida licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento de seu filho, sem prejuízo da remuneração.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR DOENÇA PROFISSIONAL OU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHOS MENORES E PAIS

Artigo 80. A licença saúde será concedida ao empregado do Quadro do Magistério impossibilitado de exercer suas funções por motivo de saúde.

§ 1º. A licença será concedida pelo prazo necessário à recuperação da saúde, correndo a remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias, por conta do erário público municipal e os demais, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§ 2º. Também será concedida licença nas mesmas situações e condições previstas pela Lei Municipal nº 1.543, de 05 de dezembro de 2007.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DAS FALTAS

Artigo 81. As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério, são classificadas como:

- I. Justificadas, mediante atestado médico e odontológico;
- II. Injustificadas; e,
- III. Abonadas e/ou convocações judiciais.

§ 1º. As faltas justificadas não resultam em desconto do dia, para todos os fins e efeitos legais, exceto para fins de promoção por merecimento e atribuição de aulas.

§ 2º. Para efeito de contagem de tempo de serviço, será necessário cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do dia.

Artigo 82. A justificativa da falta em virtude de consulta ou tratamento de saúde referente à própria pessoa do empregado se fará através da apresentação de Atestado Médico ou Odontológico, sem rasura, contendo, obrigatoriamente:

- a) Horário da consulta, necessidade do afastamento, código de identificação da doença (CID), e
- b) Deverá ser firmado por profissional devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Classe.

§ 1º. O Atestado Médico deverá ser apresentado nos seguintes casos:

- I. Deixar de comparecer ao serviço;
- II. Entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

§ 2º. Na hipótese de retirar-se antes do término do expediente, o empregado deverá efetuar comunicação prévia ao superior imediato.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do § 1º acima, o empregado fica desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.

§ 4º. Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º acima, o empregado deverá comprovar o período de permanência em consulta ou tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

§ 5º. A comprovação de que trata o parágrafo acima deverá ser efetuada no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência, sob pena de ser considerada falta injustificada.

§ 6º. Aplicar-se-á o disposto no § 1º acima ao empregado que acompanhar consulta ou tratamento de saúde, junto aos órgãos, entidades ou profissionais ali especificados de:

- I. Filho menor de 12 (doze) anos de idade ou portador de deficiência, de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente);
- II. Cônjuge ou companheiro;
- III. De ascendente (pai ou mãe) de acordo com o Estatuto do Idoso, 60 (sessenta) anos de idade.

§ 7º. Do Atestado Médico ou Odontológico para fins do disposto no § 6º acima, deverá constar obrigatoriamente à necessidade do acompanhamento.





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DA JORNADA DE TRABALHO

DA CLASSE DOCENTE

Artigo 83. A Jornada Semanal de Trabalho – JST, do docente é constituída obrigatoriamente de horas atividade com alunos e horas de trabalho pedagógico, da seguinte forma:

I. Professor de Educação Infantil – PEB I - Pré-Escola, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos; e,
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, sendo: 02 (duas) horas na Unidade Escolar coletivamente (HTPC); e, 03 (três) horas em local de livre escolha do professor.

II. Professor de Educação Básica II – PEB II - Ensino Fundamental, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos; e,
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, sendo: 02 (dois) horas na Unidade Escolar coletivamente (HTPC), 05 (cinco) horas na Unidade Escolar (HTPE – 04 (quatro) com o Projeto Ler e Escrever e 01 (uma) em estudo); e, 03 (três) horas em local de livre escolha do professor (HTPL).

III. Professor de Educação Básica III – PEB III - Ensino Fundamental – projetos de: arte, educação física, inglês, informática, música, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, independente do ensino de atuação, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos; e,



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, sendo: 02 (dois) horas na Unidade Escolar coletivamente (HTPC), 05 (cinco) horas na Unidade Escolar (HTPE – 04 (quatro) com o Projeto Ler e Escrever e 01 (uma) em estudo); e, 03 (três) horas em local de livre escolha do professor (HTPL).

IV. Professor de Educação Básica II – Sala de Recursos - Ensino Fundamental, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos; e,
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, sendo: 02 (dois) horas na Unidade Escolar coletivamente (HTPC), 05 (cinco) horas na Unidade Escolar (HTPE – 04 (quatro) com o Projeto Ler e Escrever e 01 (uma) em estudo); e, 03 (três) horas em local de livre escolha do professor (HTPL).

V. Professor de Educação Básica – PEB II – EJA – Ensino Fundamental, com jornada de 18 (dezoito) horas semanais, sendo:

- a) 15 (quinze) horas em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas de trabalho pedagógico, sendo: 02 (duas) horas na Unidade Escolar coletivamente (HTPC); e, 01 (uma) hora em local de livre escolha do professor.

VI. Professor de Educação Infantil – PDI – Núcleo de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A hora/aula de trabalho do docente terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, devendo a Unidade Escolar reservar, durante a jornada de trabalho, no mínimo um período de 25 (vinte e cinco) minutos de descanso e 05 (cinco) minutos de deslocamento entre salas.





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

§ 2º. O professor que por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem deverá cumprir a diferença atuando em projetos especiais na própria Unidade de Ensino, conforme a designação da direção da escola ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na escola, são aquelas destinadas à realização de reuniões e atividades pedagógicas de estudo e de formação, de caráter coletivo, organizado pela Unidade Escolar, com base em orientação da Assessoria Pedagógica da Unidade Escolar, bem como aquelas destinadas ao atendimento a pais de alunos em horário diverso da regência da classe.

§ 4º. Horas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar (HTPE), são aquelas destinadas à realização de trabalhos de formação continuada (capacitação em serviço).

§ 5º. Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo professor são aquelas destinadas à preparação de aulas e à avaliação de atividades de trabalho dos alunos, organizadas pela Unidade Escolar.

Artigo 84. Aos professores contratados por período temporário, aplicar-se-ão as jornadas de trabalho docentes previstas no art. 83 desta Lei.

Artigo 85. Os docentes sujeitos as jornadas previstas no art. 83 desta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º. O número máximo semanal de aulas percebidas pelo professor será de 30 (trinta) horas, com exceção dos Professores de Desenvolvimento Infantil, sendo que a remuneração da hora/aula trabalhada, além da sua jornada, será calculada de acordo com o valor da hora aula do professor e denominar-se-á de carga suplementar.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 2º. A carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho do docente.

DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Artigo 86. A jornada de trabalho dos empregados da Classe de Suporte Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais e destinar-se-ão ao cumprimento de suas atividades específicas, nos períodos de funcionamento da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O empregado de que trata este artigo é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

DA CLASSE DE AUXILIARES DE EDUCAÇÃO

Artigo 87. A jornada de trabalho dos empregados da Classe de Auxiliar da Educação destinar-se-á ao cumprimento de suas atividades específicas, nos períodos de funcionamento da Unidade Escolar será de 40 horas semanais.

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

DOS DIREITOS

Artigo 88. Além dos previstos em outras normas, é direito do empregado do Magistério:

I. Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como, contar com assistência técnica que



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Pérola do Planalto

auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II. Ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de formação e atualização profissional;

III. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que exerça com eficiência e eficácia suas funções;

IV. Ter liberdade de escolha e de atualização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos constantes da proposta pedagógica adotada, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V. Receber remuneração de acordo com o que lhe assegura a lei;

VI. Ter liberdade de planejar, executar, controlar e avaliar seu trabalho, dentro do grupo e dos princípios psicopedagógicos, objetivando o bem comum;

VII. Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente de seu vínculo funcional;

VIII. Receber auxílio para publicação de trabalho e livros didáticos, quando solicitado e aprovado pela administração;

IX. Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assunto de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

X. Gozar férias de acordo com o calendário escolar, se for docente e estiver em exercício na Unidade Escolar;

XI. Ter assegurado amplo direito de defesa; e,

XII. Ter asseguradas 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, sendo uma a cada mês e não acumulativas de um ano para o outro.

DOS DEVERES

Artigo 89. O empregado do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

moral e funcional digna, em razão da qual, além dos deveres comuns aos empregados públicos e as obrigações previstas em outras normas, deverá observar:

- I. Conhecer e respeitar as leis;
- II. Ter desempenho profissional que preserve os princípios e as finalidades da Educação Brasileira;
- III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento de todos os alunos, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV. Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções, dentro do seu horário de trabalho ou previstas em calendário escolar;
- V. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI. Ser solidário e cooperativo com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII. Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;
- X. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII. Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violência;





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

XIII. Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos de Administração;

XIV. Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional, a utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XV. Participar da elaboração e cumprimento da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

XVI. Comparecer às comemorações cívicas;

XVII. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço;

XVIII. Frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento e especialização profissional e,

XIX. Apresentar relatórios de suas atividades nos prazos previstos em lei ou regulamento, a pedido da administração ou direção da escola.

Artigo 90. Constituem faltas graves, além de outras, previstas nas normas vigentes para os demais empregados municipais:

I. Impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

II. Discriminar o aluno por preconceitos de qualquer espécie;

III. Omitir-se de denunciar qualquer tipo de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente; e,

IV. Julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares, por razões de natureza mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado.

Parágrafo único. O descumprimento do exposto neste artigo será objeto de averiguação, e conforme o caso, aplicação de penalidades cabíveis.





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 91. Ao empregado é proibido:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII. Permitir a permanência de filhos ou parentes na repartição durante o expediente;
- VIII. Tratar de assuntos particulares durante o expediente de trabalho;
- IX. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- X. Manter sob sua chefia imediata, em emprego em comissão, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- XI. Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XII. Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

- XIII. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XIV. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XV. Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XVI. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XVII. Proceder de forma desidiosa;
- XVIII. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XIX. Cometer a outro empregado atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XX. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com o horário de trabalho;
- XXI. Desrespeitar alunos, pais, funcionários, professores, especialistas e desacatar as autoridades constituídas;
- XXII. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica no caso de participação em conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

DAS PENALIDADES

Artigo 92. São penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

IV. Destituição de emprego em comissão.

Artigo 93. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou a terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Artigo 94. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Artigo 95. Para aplicação de penalidades, com exceção da de advertência, deverá ser observada legislação específica que rege a matéria.

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 96. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do rol abaixo, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII. Manter sob sua chefia imediata, em emprego em comissão, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

DA SUSPENSÃO

Artigo 97. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação nos casos constante do rol abaixo e das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 30 (trinta) dias:

- I. Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- II. Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- III. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- IV. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- V. Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- VI. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- VII. Proceder de forma desidiosa;
- VIII. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- IX. Cometer a outro empregado atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; e,
- X. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com o horário de trabalho.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o empregado que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

DA DEMISSÃO

Artigo 98. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Abandono de emprego;
- III. Inassiduidade habitual;
- IV. Improbidade administrativa;





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- V. Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Ofensa física, em serviço, a empregado ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII. Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX. Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do emprego;
- X. Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- XI. Corrupção;
- XII. Acumulação ilegal de empregos ou funções públicas;
- XIII. Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIV. Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XV. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XVI. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XVII. Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XVIII. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIX. Proceder de forma desidiosa;
- XX. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; e,
- XXI. Acumular, no período de 05 (cinco) anos, 03 (três) penalidades de suspensão.

Artigo 99. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de empregos ou funções públicas, a autoridade a que teve ciência, notificará o empregado,



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três empregados, sendo, no mínimo dois estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II. Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
- III. Julgamento.

§ 1°. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do emprego, e a materialidade pela descrição dos empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2°. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do empregado indiciado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 3°. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

§ 4°. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5°. A opção pelo empregado até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro emprego.

§ 6°. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7°. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8°. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições de legislações pertinentes à espécie.

DA DESTITUIÇÃO

Artigo 100. A destituição de emprego em comissão exercido por ocupante de emprego efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Artigo 101. A demissão ou a destituição do emprego em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII e do X, do artigo 98, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

Artigo 102. A demissão ou a destituição do emprego em comissão, por infringência do artigo 98, incisos X e XII, incompatibiliza o ex- empregado para nova investidura em emprego público no município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o empregado que for demitido ou destituído do emprego em comissão por infringência do artigo 98, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Artigo 103. Configura abandono de emprego a ausência intencional do empregado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Artigo 104. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por trinta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Artigo 105. Na apuração de abandono de emprego ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 103, observando-se especialmente que:

I. A indicação da materialidade dar-se-á:

- a. Na hipótese de abandono de emprego, pela indicação precisa do período de ausência intencional do empregado ao serviço superior a trinta dias;
- b. No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II. Após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado, em que



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IÉ: Isento*

Pérola do Planalto

resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de emprego, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Artigo 106. Além das atribuições e deveres de todos os empregados em geral acima mencionados, o Professor de Desenvolvimento Infantil deverá:

- I. Cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da Unidade Escolar;
- II. Prestar apoio às atividades acadêmicas;
- III. Desenvolver atividades internas e externas com as crianças;
- IV. Responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças, respectivamente no horário de entrada e saída;
- V. Servir as refeições e promover ou auxiliar a higienização das crianças;
- VI. Ensinar as crianças a comer no horário de lanche e/ou refeição;
- VII. Desenvolver as atividades respeitando os dois âmbitos de experiência e os eixos relacionados nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil;
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e comunidade;
- IX. Organizar as salas ambiente e as rotinas a serem desenvolvidas;
- X. Desenvolver outras atividades afins.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

DOS VENCIMENTOS

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 107. O enquadramento dos Docentes e Auxiliares de Educação constará de Escalas de Remuneração constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os atos complementares necessários para enquadramento serão regulamentados pelo Prefeito Municipal.

DOS VENCIMENTOS / REMUNERAÇÃO

Artigo 108. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público.

§ 1º. Nenhum empregado do Quadro do Magistério receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país, nem superior ao subsídio mensal recebido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O vencimento do emprego, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Artigo 109. O empregado do magistério, admitido em caráter efetivo, será enquadrado na referência inicial da carreira, devendo apresentar para tanto documentação para requerer evolução; o mesmo deve ocorrer se aprovado em concurso público para outro emprego do magistério, com todos os direitos adquiridos no emprego anterior.

Artigo 110. Remuneração é o vencimento do emprego acrescido das vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Artigo 111. A remuneração dos integrantes da Classe Docente será constituída de piso salarial ou salário-base, conforme Anexo II, considerando:

- I. O valor da hora e/ou aula, e,
- II. As vantagens pecuniárias.

§ 1º. Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 05 (cinco) semanas.

§ 2º. O docente, titular da rede, afastado do emprego para ocupar emprego da Classe de Suporte Pedagógico receberá o salário da classe de docente acrescido de gratificação de função.

Artigo 112. O empregado perderá:

- I. A remuneração dos dias em que faltar injustificadamente ao serviço;
- II. A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, se não apresentar atestados;
- III. Proporcionalidade de 1/3 de férias se essas forem reduzidas a 20 dias em virtude de faltas injustificadas.

Artigo 113. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do empregado.

Parágrafo único. Mediante autorização do empregado, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

Artigo 114. As reposições e indenizações ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração, em valores atualizados.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Artigo 115. Os integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica terão seus vencimentos fixados nas Escalas de Vencimentos – EV, constante do Anexo II parte integrante desta Lei.

DAS VANTAGENS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 116. Além do vencimento, poderão ser pagas ao empregado as seguintes vantagens:

- I. Indenizações;
- II. Gratificações;
- III. Adicionais; e,
- IV. Bônus.

Parágrafo único. As indenizações e as gratificações não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.

Artigo 117. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E BÔNUS

Artigo 118. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos as seguintes gratificações, adicionais e bônus:



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

- I. Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II. Gratificação natalina - décimo terceiro salário;
- III. Adicional de freqüência;
- IV. Adicional por tempo de serviço;
- V. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI. Remuneração, abono e adicional de férias; e,
- VII. Bônus mérito.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO

Artigo 119. Ao professor efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento ou emprego de provimento em comissão é devida retribuição pelo seu exercício, a qual corresponderá:

- I. Diretor de Unidade Escolar: 70% (setenta por cento) da remuneração inicial correspondente ao ensino;
- II. Assessor Pedagógico: 60% (sessenta por cento) da remuneração inicial correspondente ao ensino;
- III. Professor afastado da sala de aula para coordenar e ministrar aulas do Projeto de Leitura: 40% (quarenta por cento) da remuneração inicial correspondente ao ensino;
- IV. Professor de Música: gratificação de 20 % para coordenar coral e arrebANHAR monitoras parceiras para implantação do projeto de música nos núcleos;
- V. Responsável pela Secretaria de Educação: 70% (setenta por cento) da remuneração inicial correspondente ao ensino fundamental;
- VI. Escriturário Responsável pela vida funcional docente e responsável pela vida escolar de alunos: 60% (sessenta por cento) da remuneração inicial do cargo;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

VII. Pajem: até a nomeação, receberá a gratificação da diferença do atual salário mais vantagens, para o inicial do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil;

VIII. Assessor de Núcleo: 40% (quarenta por cento) da remuneração inicial do ensino.

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Artigo 120. O ocupante de emprego do Quadro do Magistério fará jus, no mês de dezembro de cada ano, à Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês trabalhado no respectivo ano).

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. A gratificação será proporcional:

- I. Na extinção dos contratos a prazo;
- II. Na cessação da relação de emprego resultante de aposentadoria do empregado;

Artigo 121. A gratificação do décimo terceiro salário será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido.

§ 1º. Entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, o empregado que requerer, receberá como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade da remuneração recebida no mês anterior.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 2º. Ocorrendo extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata a cabeça deste artigo, a municipalidade poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua.

ADICIONAL DE FREQUÊNCIA

Artigo 122. O docente receberá Gratificação de Frequência no valor correspondente a 70 (setenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), caso não tenha nenhuma espécie de falta no mês, exceto faltas abonadas e/ou convocação judicial.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste art., não incorpora o vencimento do empregado para efeito de incidência de outros benefícios.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 123. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) a cada ano de efetivo exercício de serviço público, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do emprego, ainda que investido em emprego em comissão.

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 124. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho sobre o salário base.

Artigo 125. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada diária, conforme solicitação do chefe imediato.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DA REMUNERAÇÃO, ABONO E ADICIONAL DE FÉRIAS

Artigo 126. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 1º. Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.

§ 2º. Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

Artigo 127. Por ocasião das férias do empregado, será pago um adicional correspondente à 1/3 (um terço) da remuneração que lhe for devida na data de sua concessão, proporcional a 30 ou 20 dias de férias.

Parágrafo único. No caso do empregado exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar emprego em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata a cabeça deste artigo.

DO BÔNUS MÉRITO

Artigo 128. Bônus Mérito constitui em vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos empregados da educação de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A concessão do bônus é condicionada à existência de saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, apurado em Balanço





Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

do dia 31 de dezembro de cada ano letivo, cujo valor será rateado em proporcionalidade ao salário e à frequência.

Artigo 129. Para o cálculo da frequência serão considerados os dias efetivamente trabalhados e horas de trabalho pedagógicas freqüentadas, descontando-se qualquer tipo de afastamento, exceto as consideradas de efetivo exercício.

Artigo 130. A concessão do bônus mérito será devida ao empregado que em 1º de dezembro:

- I. Se encontrar em exercício, em emprego de docente; e,
- II. Contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos de exercício na mesma data.

Artigo 131. A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Artigo 132. Não é devido Bônus Mérito ao docente contratado por prazo determinado e inferior a 90 (noventa) dias.

Artigo 133. Fica vedada a percepção cumulativa de Bônus Mérito, Município/Estado.

DA VALORIZAÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 134. Valorização na carreira do magistério constitui na concessão de percentual incidente sobre o salário base do empregado do Quadro do Magistério e da Assessoria à Educação.





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

Artigo 135. A valorização da carreira do magistério, do empregado do suporte pedagógico e do empregado do auxiliar de educação ocorrerá de 02 (duas) formas:

- I. Via acadêmica – atualização pedagógica;
- II. Via não acadêmica – por merecimento.

ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA – VIA ACADÊMICA

Artigo 136. A atualização pedagógica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

§ 1º. Fica assegurada a atualização pedagógica pela via acadêmica através de requerimento e mediante apresentação de documentação comprobatória de escolas devidamente reconhecidas, dispensados quaisquer interstícios.

§ 2º. Valorização válida para cursos superiores, devidamente reconhecidos, pós-graduação no mínimo de 360 horas, mestrado e doutorado, relacionados à área de atuação do servidor.

§ 3º. A Valorização por Atualização Pedagógica obedecerá à seguinte proporção, incidente sobre o valor da hora/aula ou salário base:

- I. 05% (cinco por cento) do nível de médio para graduação, quando a exigência mínima for de nível médio;
- II. 05% (cinco por cento) de graduação para 1ª especialização, de 360 horas (*lato sensu*), pós-graduação;
- III. 05% (cinco por cento) de 1ª especialização para 2ª especialização, de 360 horas (*lato sensu*), pós-graduação;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- IV. 05% (cinco por cento) para cursos de graduação não exigidos para o emprego, mas relacionado à área de atuação do empregado;
- V. 10% (dez por cento) para mestrado (*stricto sensu*); e,
- VI. 15% (quinze por cento) para doutorado (*stricto sensu*).

§ 4º. Os títulos serão utilizados na progressão, apenas uma vez.

§ 5º. O Diploma/Certificado referente no § 3º deste artigo deverá ser entregue até 01 (um) ano após a conclusão do curso.

§ 6º. Não se aplica a progressão nos casos de cursos utilizados para ingresso do emprego.

§ 7º. No Recibo de Pagamento do servidor deverá constar de forma discriminada, o valor da remuneração a título de "Valorização por Atualização Pedagógica".

DA VALORIZAÇÃO POR MERECIMENTO - VIA NÃO ACADÊMICA

Artigo 137. A valorização por merecimento tem por objetivo reconhecer o envolvimento em relação ao trabalho desenvolvido de todo empregado que atua na área da educação, a saber:

- I - professor efetivo da Rede Municipal do Ensino Fundamental;
- II - professor efetivo da Rede Municipal do Ensino Infantil/Núcleos;
- III – classe de suporte pedagógico; e,
- IV – classe de auxiliar da educação.

Artigo 138. Para valorização por merecimento, será avaliado anualmente, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, que ao atingir o total de 50 (cinquenta) pontos, terá acrescido 05% (cinco por cento) sobre o valor da hora/aula ou



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

salário base, devendo no Recibo de Pagamento do servidor constar de forma discriminada, o valor da remuneração a título de "Valorização por Merecimento".

Parágrafo único: A primeira promoção com a vantagem constante no "caput" deste artigo, será concedida a partir de janeiro do ano seguinte à vigência desta Lei.

Artigo 139. Será avaliado também o professor contratado por um período superior a 90 (noventa) dias e que esteja trabalhando com a mesma classe no encerramento do ano letivo.

Artigo 140. A avaliação será realizada mediante os seguintes critérios:

- I – Frequência;
- II – Avaliação dos pais de alunos e/ou seus responsáveis;
- III – Avaliação da Comissão de gestão educacional.

A – FREQUÊNCIA ANUAL – 04 PONTOS

Artigo 141. Serão contadas as horas/aulas/faltas não ministradas e as faltas em HTPC's, na seguinte conformidade:

- I - Até 10 (dez) – 4,0 (quatro) pontos;
- II - Até 15 (quinze) – 3,5 (três e meio) pontos;
- III - Até 20 (vinte) – 3,0 (três) pontos.
- IV - Até 25 (vinte e cinco) – 2,0 (dois) pontos.
- V - Até 30 (trinta) – 1,0 (um) ponto.
- VI - Até 35 (trinta e cinco) – 0,5 (meio) ponto.

Artigo 142. Entende-se como ausência, toda falta ao trabalho, independentemente de atestados.





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Parágrafo único. Não serão descontadas para promoção as faltas em virtude de licença gestante/adoção, nojo e gala, serviço obrigatório por lei, abonadas e as por convocação do chefe imediato da Educação.

B – AVALIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS - 01 PONTO

Artigo 143. A Avaliação dos pais de alunos, será efetuada levando-se em consideração:

I - Através de votação secreta em cada classe/sala, realizada no último mês do ano letivo, dirigida pelos Diretores das Unidades Escolares, sobre o trabalho, durante o ano letivo.

II - Os Diretores de Escola e Assessores dos Núcleos de Educação Infantil deverão, no decorrer do ano letivo, informar e conscientizar os pais sobre a importância dessa avaliação.

III - Cabe aos Diretores das Unidades Escolares, apurar a votação secreta.

a) Será considerada como avaliação positiva o professor/monitor de núcleo que receber votos em: ótimo e/ou bom;

b) Será considerada como avaliação negativa o professor/monitor de núcleo que receber votos em: regular e/ou péssimo.

c) Serão atribuídos pontos de zero a 1,0, através do cálculo da proporcionalidade dos votos positivos e negativos, em razão de pais votantes por classe/sala.

Artigo 144. Os professores dos projetos serão avaliados mediante a somatória dos votos dos pais de todas as classes onde leciona.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 145. Os Diretores de Escola, Assessores Pedagógicos, Assessores de Núcleo de Educação Infantil e Diretor de Núcleos de Educação Infantil serão avaliados, somados todas as classes da Escola/salas da Unidade Escolar em que atuam.

C – AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL - 05 PONTOS

Artigo 146. A Comissão de Gestão Educacional no caso dos docentes será composta pelo Assessor Pedagógico e Diretor da Escola e, no caso dos Professores de Desenvolvimento Infantil será composta pelo Diretor de Núcleos e Assessor do Núcleo.

Artigo 147. Os Diretores de Unidades Escolares, Assessores Pedagógicos e Assessores de Núcleo serão avaliados diretamente pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 148. A avaliação será de acordo com os critérios abaixo:

a) Relações humanas: respeitar seu superior hierárquico e tratar com urbanidade as pessoas da comunidade escolar e comunidade local. (0 / 0,5) ponto.

b) Qualidade de trabalho: promover ou cooperar para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação integral do aluno e respeito às diferenças, utilizar métodos e estratégias que atendam as especificidades de cada aluno, trabalhar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e manter a disciplina da classe. (0 / 0,5 / 1,0 / 1,5 pontos).

c) Dedicção e interesse no serviço: ter disponibilidade para os trabalhos da escola, cooperando com o grupo. (0/ 0,5 / 1,0 ponto).

d) Zelo com equipamentos e materiais: devolver materiais de uso coletivo em perfeito estado. Deixar a sala de aula e materiais sempre organizados, cuidando inclusive, para que os alunos não destruam materiais e equipamentos. Na



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

saída do período verificar se a sala ficou em ordem, luzes apagadas, ventiladores desligados e conforme o período, os vitrões fechados. Cooperar como cidadão e participe de uma equipe. (0/ 0,5 ponto)

e) Pontualidade: chegar antes do horário ou do sinal de entrada das aulas; chegar no horário marcado nas HTPC's e reuniões, ser pontual na entrega de documentos para direção e secretaria e requerer a falta ao serviço no dia imediato. (0/ 0,5 ponto).

f) Disponibilidade à capacitação contínua: participar de cursos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e demais entidades educacionais. (0/ 0,5 / 1,0 ponto).

Artigo 149. Os saldos acima de 50 (cinquenta) pontos serão contados como créditos para nova promoção.

Artigo 150. Os pontos de avaliação serão acumulados para promoção independente do tipo de Ensino em que foi avaliado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 151. São empregos do Quadro do Magistério Público Municipal e ficam desde já criados e/ou alterados:

I. CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO:

- a) 01 (uma) vaga para o emprego de Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil;
- b) 02 (duas) vagas para o emprego de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- c) 01 (uma) vaga para o emprego de Diretor de Núcleos de Educação Infantil;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- d) 01 (uma) vaga para o emprego de Assessor Pedagógico de Educação Infantil,
- e) 02 (duas) vagas para o emprego de Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental, e,
- f) 04 (quatro) vagas para o emprego de Assessor de Núcleo.

II. CLASSE DOCENTE – EMPREGOS DE PROFESSORES:

- a) 18 (dezoito) vagas para o emprego de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil;
- b) 30 (trinta) vagas para o emprego de Professor de Educação Básica II – PEB-II – Ensino Fundamental de 1º a 5º ano;
- c) 14 (quatorze) vagas para o emprego de Professor de Educação Básica III – PEB-III – (Inglês, Arte, Educação Física, Informática e Música);
- d) 08 (oito) vagas para a função de Estagiário de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- e) 30 (trinta) vagas para o emprego de Professor de Desenvolvimento Infantil.

III. CLASSE DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO:

- a) 06 (seis) vagas para o emprego de Pajem;
- b) 01 (uma) vaga para o emprego de Psicopedagogo;
- c) 05 (cinco) vagas para o emprego de Inspetor de Alunos;
- d) 04 (quatro) vagas para o emprego de Escriturário;
- e) 35 (trinta e cinco) vagas para o emprego de Serviços Gerais;
- f) 01 (uma) vaga para Encarregado de Cozinha Piloto;
- g) 20 (vinte) vagas para o emprego de Merendeira; e,



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

h) 12 (doze) vagas para o emprego de Motorista.

§ 1º. A nomeação para os empregos deste artigo exige o preenchimento dos requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. À vista da criação ou alteração dos empregos de que trata este artigo, ficam automaticamente extintos ou substituídos aqueles atualmente existentes, levando-se em consideração a proporcionalidade de vagas.

Artigo 152. A Secretaria Municipal de Educação normatizará, através de Portarias e Editais, as situações omissas não abrangidas por esta Lei, principalmente em relação à avaliação, ao processo seletivo e os requisitos para Sala de Recursos e EJA.

Artigo 153. Os empregos do Quadro do Magistério Público Municipal passam a ser regidos pela Tabela de Referências constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 154. Fica mantida a Comissão Municipal de Gestão Educacional, criada com a finalidade de gerir, orientar e planejar as questões relacionadas à Educação da Rede Municipal de Ensino, composta pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Diretores e Assessores Pedagógicos.

Artigo 155. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 156. O Executivo expedirá a regulamentação necessária para disciplinar os dispositivos desta Lei.





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

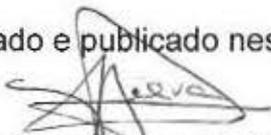
*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Artigo 157. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Complementares: nº 89 de 30/04/2002, nº 93 de 24/11/2003 e Lei Municipal nº 1.367, de 10/12/2001 (Plano de Carreira), Decreto nº 2.288, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 2.343 de 08 de 08/12/2007, Decreto nº 2.435, de 03 de dezembro de 2007 (Atribuição de Aulas) e Decreto nº 2.513, de 06 de novembro de 2008 (Promoção).

Bernardino de Campos, 09 de agosto de 2011.

MOACIR APARECIDO BENETI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data


Paula Juliane Soman da Silva

Responsável pelo Expediente da Secretaria.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Anexo I

(Parte Integrante da Lei nº 1.712/2011)

FORMAS E REQUISITOS PARA OS EMPREGOS EFETIVOS E NOMEAÇÃO EM COMISSÃO

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO/NOMEAÇÃO EM COMISSÃO
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I (Educação Infantil): PEB I - Pré-Escola.	Concurso Público de Provas e Títulos, Nomeação em Caráter Efetivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia, Curso Normal em nível Médio ou Superior, com Habilitação em Pré-Escola.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II - PEB II - 1ª à 5ª séries/ano.	Concurso Público de Provas e Títulos, Nomeação em Caráter Efetivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia, Curso Normal em nível Médio ou Superior.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica III - PEB III - (Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física, Informática e Música).	Concurso Público de Provas e Títulos, Nomeação em Caráter Efetivo.	Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria ou Formação Superior em área correspondente, complementação nos termos da Legislação vigente.
Classe de Docente	Professor de Desenvolvimento Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos, Nomeação em Caráter Efetivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia, Curso Normal em nível Médio ou Superior, com Habilitação em Pré-Escola.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil.	Função de Confiança ou Nomeação em Comissão - Eleição ou Livre Nomeação	Licenciatura Plena, Curso Normal Superior, Pós em Educação e ter no mínimo 03 anos de experiência de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental.	Função de Confiança ou Nomeação em Comissão - Eleição ou Livre Nomeação.	Licenciatura Plena, Curso Normal Superior, Pós em Educação e ter no mínimo 03 anos de experiência de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Núcleos de Educação Infantil	Função de Confiança ou Nomeação em Comissão - Eleição ou Livre Nomeação.	Licenciatura Plena, Curso Normal Superior, Pós em Educação e ter no mínimo 03 anos de experiência de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico de Educação Infantil.	Função de Confiança ou Nomeação em Comissão - Eleição ou Livre Nomeação.	Licenciatura Plena e ter no mínimo 03 anos de experiência de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental	Função de Confiança ou Nomeação em Comissão - Eleição ou Livre Nomeação.	Licenciatura Plena e ter no mínimo 03 anos de experiência de efetivo exercício no magistério.
Classe de Auxiliares de Educação	Pajem (em extinção)	Concurso Público	Ensino Fundamental
Classe de Auxiliares de Educação	Psicopedagogo	Concurso Público	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Superior de Psicologia, ambos com Especialização em Psicopedagogia e registro no CRP.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

Classe de Auxiliares de Educação	Nutricionista	Concurso Público	Curso Superior em Nutrição e registro no órgão de classe.
Classe de Auxiliares de Educação	Inspetor de alunos	Concurso Público	Ensino Médio completo.
Classe de Auxiliares de Educação	Escriturário	Concurso Público	Ensino Médio completo com noções de informática.
Classe de Auxiliares de Educação	Serviços Gerais	Concurso Público	Ensino Fundamental incompleto.
Classe de Auxiliares de Educação	Encarregado de Cozinha Piloto	Concurso Público	Ensino Fundamental completo.
Classe de Auxiliares de Educação	Merendeira	Concurso Público	Ensino Fundamental incompleto.
Classe de Auxiliares de Educação	Motorista	Concurso Público	Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria D.

Bernardino de Campos, 09 de agosto de 2011.

MOACIR APARECIDO BENETI
Prefeito Municipal



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO II **(Parte Integrante da Lei nº 1.712/2.011)**

ESCALA DE VENCIMENTOS

A - DOCENTES

Denominação	Referência	Valor (R\$)
Professor de Educação Básica I (Educação Infantil): PEB I - Pré-Escola	01	9,85 por hora aula
Professor de Educação Básica II – PEB II – 1ª à 5ª séries/ano e Professor de Educação Básica III – PEB III - (Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física, Informática e Música).	02	9,85 por hora aula
Professor de Desenvolvimento Infantil	03	1.188,00/40 horas

B - AUXILIARES DA EDUCAÇÃO

Denominação	Referência	Valor (R\$)
Serviços Gerais	A	546,06
Merendeira	B	600,66
Pajem	C	682,55
Inspetor de alunos	C	682,55
Encarregado de Cozinha Piloto	C	682,55



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

Motorista	D	737,17
Escriturário	D	737,17
Psicopedagogo;	F	1.638,14
Nutricionista;	F	1.638,14

C – SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação	Referência	Percentual pelo exercício de Função de Confiança
Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil	-----	70% sobre o salário base
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	-----	70% sobre o salário base
Diretor de Núcleos de Educação Infantil	-----	70% sobre o salário base
Assessor Pedagógico de Educação Infantil	-----	60% sobre o salário base
Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental	-----	60% sobre o salário base
Assessor de Núcleo	-----	40 % sobre o salário base

Bernardino de Campos, 09 de agosto de 2011.

MOACIR APARECIDO BENETI
Prefeito Municipal



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO III

(PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.712/2.011)

SITUAÇÃO ANTERIOR E ATUAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	QUANTITATIVO: CARGO/EMPREGO					DENOMINAÇÃO ATUAL OU REDENOMINAÇÃO
	EXISTENTES	VAGOS	MANTER	CRIAR	EXTINGUIR	
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil	01	---	01	---	---	Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	02	---	02	---	---	Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental
Assessor Pedagógico de Ensino Infantil	01	---	01	---	---	Assessor Pedagógico de Educação Infantil
Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental	02	---	02	---	---	Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental
Pajem	06	---	06	---	*	Pajem
Psicopedagogo	01	---	01	---	---	Psicopedagogo
Nutricionista	01	---	01	---	---	Nutricionista
Monitora de Creche	30	---	30	---	---	Professor de Desenvolvimento Infantil
Professor de Ensino Infantil - Prê-Escola	18	---	18	---	---	Professor de Educação Básica I (Educação Infantil); PEB I - Prê-Escola
Professor de 1ª a 4ª Séries	30	---	30	---	---	Professor de Educação Básica II - PEB II - 1º ao 5º ano
Professor de Inglês; Professor de Arte; Professor Educação Física, Professor de Informática e Professor de Música	14	---	14	---	---	Professor de Educação Básica III - PEB III - (Inglês, Arte, Educação Física, Informática e Música).
Escriturário	02	---	02	---	---	Escriturário Responsável pela vida funcional docente; Escriturário Responsável pela vida escolar de alunos.
Inspetor de Alunos	5	---	5	---	---	Inspetor de Alunos
Encarregado de Cozinha Piloto	1	---	1	---	---	Encarregado de Cozinha Piloto
Merendeira	20	---	20	---	---	Merendeira
Motorista	12	---	12	---	---	Motorista da Educação
Serviços Gerais	35	---	35	---	---	Serviços Gerais
Assessor de Núcleo	0	---	04	---	---	

Bernardino de Campos, 09 de agosto de 2011.

MOACIR APARECIDO BENETI
Prefeito Municipal